



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
e-mail: recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Ofício GAB/PM nº 024/2022

Jardim Alegre, em 11 de Fevereiro de 2022.

Senhora Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Incluso Projeto de Lei, que permite o reajuste dos salários dos Professores Municipais e dos Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais), iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital por JOSE
FURLAN:57149860915 ROBERTO FURLAN:57149860915
Dados: 2022.02.11 16:12:09 -03'00'

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 13/2022

Data: 11/02/2022

Hora 16:40

Assinatura

Excelentíssima Senhora

Vereadora Sonia Aparecida de Campos de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
e-mail: recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 014/2022

Jardim Alegre, 11 de fevereiro de 2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

1. Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que reajusta o salário dos Professores Municipais e dos Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais).
2. O reajuste tenta minimizar a defasagem salarial ocorrida no último ano, utilizando o mesmo percentual da inflação acumulado do ano de 2021, a fim de evitar o achatamento dos vencimentos, com isto diminuir a perda do poder aquisitivo, ficando aos professores e profissionais da educação cujos vencimentos correspondem ao piso nacional do magistério, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, assegurada a atualização mencionada no artigo 1º do presente Projeto de Lei, resguardando o direito às eventuais diferenças em caso de reajuste do referido piso.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

JOSE ROBERTO
FURLAN:57149860915

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FURLAN:57149860915
Dados: 2022.02.11 16:12:29 -03'00'

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Vereadora Sonia Aparecida de Campos de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a fazer a revisão anual aos servidores públicos constantes da lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e dos vencimentos dos profissionais da educação Monitores 20 horas e Monitores 40 horas semanais, aplicando a estes o índice inflacionário “IPCA/IBGE”, do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, o valor de **10,06% (dez inteiros vírgula seis centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da CF de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/202.

Parágrafo Único – Aos professores e profissionais da educação cujos vencimentos correspondem ao piso nacional do magistério, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurada a atualização mencionada no caput deste artigo, resguardando o direito às eventuais diferenças em caso de reajuste do referido piso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (11/02/2022)

JOSE ROBERTO
FURLAN:57149860915

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FURLAN:57149860915
Dados: 2022.02.11 16:11:53 -03'00'

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal